DECRETO N º 281/2013

Súmula:- Dispõe sobre as normas para efeito de **Lançamento** da **Taxa de Licença e Verificação para Localização e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres (Alvará de Licença),** da **Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante,** da **Taxa de Vigilância Sanitária** e do **ISS-Fixo**, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL E MUNICIPAL, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 085/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, ART. 14, § 3º, LETRAS *A*, *B*, *C* E *D*, ART. 81, ART. 82, ART. 86 E ART. 101 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL); ARTIGOS 1º, 2º E 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 169/1993, DE 12 DE JANEIRO DE 1994; E ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 004/1994, DE 23 DE MARÇO DE 1994.

CONSIDERANDO QUE A LEGISLAÇÃO PERTINENTE PERMITE A ATUALIZAÇÃO DESSES VALORES DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS, CONFORME DISPOSITIVO DO ART. 333, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 085/2002 - CTM, E LEI Nº 234/2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

D E C R E T A:-

Art. 1º. Para efeito de lançamento da T*axa de Licença e Verificação para Localização e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres(Alvará de Licença), da Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante e da Taxa de Vigilância Sanitária*, **para o exercício de 2013**, será de conformidade com os Artigos 81, 82, 86 e 101, da Lei nº 085/2002, de 30/12/2012 (Código Tributário Municipal); Artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 169/1993, de 12/01/1994; e Art. 1º, da Lei nº 004/1994, de 23/03/1994.

Art. 2º. O lançamento do *ISS-Fixo* **para o exercício de 2013**, será de acordo com o disposto no Art. 14, § 3º, letras *a, b, c* e *d*, da Lei nº 085/2002 (Código Tributário Municipal - CTM).

Art. 3º. Os tributos mencionados nos artigos 1º e 2º deste Decreto seguem o disposto na Lei nº 234/2012, de 17 de dezembro de 2012, **com vencimento na data de 10 de agosto de 2013.**

Parágrafo Único. Fica determinado que seja usado como base de cálculo para o lançamento dos tributos citados nos artigos 1º e 2º deste Decreto, referente ao exercício de 2013, os valores lançados no exercício de 2012, dos respectivos tributos, mais o percentual de 5,98% (cinco vírgula noventa e oito por cento), em decorrência do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 085/2002 - CTM, alterada pela Lei nº 195/2006, de 26 de dezembro de 2006, os Contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento na data de vencimento das parcelas.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 166/2013, de 22/04/2013, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 20 de junho de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Marcello Augusto Machado
Secretário de Gestão Pública